



Capital de Risco Referente ao Risco de Crédito

**Respostas as sugestões apresentadas pelos membros da
Reunião de Solvência**

Março/2020

DIOPE

Elaborado por Assessoria DIOPE:

Tainá Leandro

Tatiana de Campos Aranovich

Thiago Barata Duarte

Colaboração:

GGAME - Gerência-Geral de Acomp. das Operadoras e Mercado

GEHAE – Gerência de Habilitação e Estudos de Mercado

GEAOP – Gerência de Acomp. Regular das Operadoras

GGAER - Gerência-Geral de Acomp. Especial e de Regimes de Resolução

GEAES - Gerência de Acomp. Especial das Operadoras

GERER - Gerência de Regimes de Resolução

Sumário

1. Introdução	3
ANEXO I – Quadro de Respostas.....	5

1. Introdução

A ANS, com o fim de atualizar a sua metodologia de cálculo de requerimento de capital mínimo, se alinhando as melhores práticas internacionais e nacionais, iniciou o projeto de adoção de modelos de capital baseado em riscos em substituição a antiga regra de margem de solvência. O primeiro passo do projeto foi a definição do modelo de capital referente ao risco de subscrição, cuja minuta de norma encontra-se sob análise da Diretoria Colegiada (maiores detalhes vide processo SEI nº 33910.009935/2018-85). Visando o prosseguimento da agenda, a DIOPE desenvolveu proposta de modelo padrão para mensurar o capital de risco referente ao risco de crédito¹.

Uma versão preliminar do relatório que definiu a proposta de modelo de mensuração do capital de risco referente ao risco de crédito foi apresentada na Reunião de Solvência, no dia 11/12/2019. Nesta reunião estiveram presentes representantes de diversas entidades e empresas do setor². Os dois grandes objetivos do encontro foram: apresentar a proposta, dirimindo potenciais dúvidas do relatório que foi disponibilizado, e obter sugestões dos especialistas para o modelo, as quais poderiam ser encaminhadas até o dia 20/01/2019.

Após decorrido o prazo, foi apresentado um total de 17 sugestões (e comentários) de quatro entidades. Todas as sugestões foram devidamente avaliadas por membros da DIOPE e o resultado foi consolidado no Anexo I deste relatório. Cada sugestão (ou comentário) foi classificada como aceita, aceita parcialmente, não aceita, esclarecimento de dúvida ou nada a comentar. E o detalhamento da resposta foi fornecido, quando aplicável.

Importante destacar que a reunião foi realizada para permitir a participação mais próxima de especialistas do mercado regulado, o que contribuiria para um modelo de capital de risco de crédito mais aderente à realidade das operadoras. Certamente, após essa etapa será seguido o rito normativo padrão, definido em legislação própria, que ao final resultará na atualização do

¹ Maiores detalhes acerca da proposta de modelo são obtidos no link: <http://www.ans.gov.br/participacao-da-sociedade/reunioes-tecnicas/reunioes-tecnicas-de-solvencia>.

² A lista de presença da reunião pode ser acessível no link http://www.ans.gov.br/images/stories/Participacao_da_sociedade/reunioes_tecnicas/2019_rt_solvencia/reuniao-1-lista-de-presenca.pdf.

normativo específico que trata do requisito de capital (Resolução que atualmente encontra-se em avaliação pela Diretoria Colegiada e que irá substituir a Resolução Normativa nº 209 de 2009). Entre as futuras etapas destacam-se a avaliação da proposta pela Diretoria Colegiada e realização de Consulta Pública.

ANEXO I – Quadro de Respostas

Item	Entidade	Sugestão	Resposta	Detalhamento
1.1	IBA	<p>Títulos de Renda Variável</p> <p>De acordo com a apresentação realizada pela ANS (slides 16 e 17), existem Títulos de Renda Variável alocados em diferentes Fatores de Ponderação de Risco – FPR.</p> <p>Entretanto, no slide 39 a ANS inseriu a seguinte observação:</p> <p><i>“Embora não haja distinção entre Aplicações em Ações e Ouro, Derivativos Decorrentes de Operações Liquidadas em Sistema de Liquidação, Derivativos não Decorrentes de Operações Liquidadas em Sistema de Liquidação e Demais títulos de renda variável, dado a baixa representatividade a ANS irá manter as contas sem abertura e no</i></p>	Aceita	<p>Na proposta de minuta de resolução em elaboração constará expressamente a distinção. Contudo, se destaca que esta distinção já consta na tabela 6 do relatório preliminar apresentado e disponibilizado.</p>

		<p><i>acompanhamento irá considerar o FPR=0%, pois, há o entendimento que a maior parte do investimento em renda variável seja no mercado acionário. Em futura revisão do plano de contas estas contas poderão ser abertas.”</i></p> <p>A contribuição que temos a apresentar sobre esse tema é de ordem prática, de maneira que tal previsão esteja clara em futura Resolução, de forma a não gerar dúvida para as Operadoras quanto a apuração do Capital Baseado em Risco de Crédito.</p>		
1.2	IBA	<p>Créditos Referentes a Adiantamentos</p> <p>De acordo com a apresentação realizada pela ANS (slide 17), os créditos referentes a adiantamentos terão o FPR igual a 100%.</p> <p>Os slides 37 a 40 informam quais contas contábeis foram utilizadas pela ANS para apuração das exposições ao risco de crédito das OPS.</p>	Esclarecimento de Dúvida	<p>Não está prevista a diferenciação destes créditos. Na proposta de modelo, será mensurado o risco agregado destes saldos, pois, entende-se que se trata de valor a receber de contraparte genéricas não regulada. Logo, foi previsto tratamento idêntico aos créditos genéricos nos modelos já adotados no mercado de seguros e financeiras no Brasil.</p>

	<p>média dos FPR's, ponderados pela participação relativa de cada operação no valor total da carteira.</p> <p>No caso dos Fundos Dedicados, a ANS irá divulgar o FPR do Fundo, quando essa informação for repassada pela instituição financeira.</p> <p>Para os Fundos Dedicados que não tiverem a divulgação do FPR pela ANS e para os demais Fundos de Investimentos, deverá ser adotado o FPR equivalente a 100% ou será permitida a abertura desse fundo, apurando-se um FPR médio, sendo que tais informações deverão ser enviadas pela OPS em quadro auxiliar específico e auditado?</p> <p>Ocorre que, vários Fundos de Investimento possuem uma parcela aplicada em cotas de outros Fundos de Investimento. Assim, visando a viabilidade sob o ponto de vista prático, para que a OPS não tenha que solicitar a abertura do Fundo em mais de um nível, sugere-se que a ANS permita que a OPS faça a</p>		<p>procedimento será uma avaliação da operadora, sendo totalmente livre nesta decisão.</p> <p>Quanto à dúvida referente à aplicação em fundos que investem indiretamente em outras cotas de fundos, esclarece-se que também é uma decisão da operadora até qual nível de abertura será feito o cálculo. Ou seja, a operadora terá a liberdade para avaliar a pertinência do maior detalhamento.</p>
--	---	--	---

		abertura do Fundo em somente 01 nível, e a parcela correspondente às cotas de outros Fundos de Investimento sejam ponderadas pelo FPR de 100%.		
1.4	IBA	<p>Contraprestações a Receber de Cobertura Assistencial // Créditos de Operações de Administração de Benefícios // Participação dos Beneficiários em Eventos/Sinistros Indenizados</p> <p>De acordo com a apresentação realizada, (Slide 22), para apuração do risco de crédito com as contraprestações a receber a ANS apresentou FPR diferenciados para as contraprestações em preço preestabelecido e pós-estabelecido.</p> <p>Do ponto de vista técnico, o IBA concorda com a diferenciação do risco pela modalidade de preço. Por outro lado, entende-se que o FPR de uma contraprestação, de um crédito de operações com administração de benefício e participação dos</p>	Não Aceita	<p>A adoção de FPRs padrões para o cálculo do risco de crédito surgiu na proposta de Basiléia e foi adotado pelo BCB no Brasil para as Instituições Financeiras e pela Susep para as seguradoras há aproximadamente 10 anos.</p> <p>Parte central no desenvolvimento da proposta de modelo de capital de risco referente ao risco de crédito para o mercado de saúde suplementar foi adotar soluções semelhantes aos demais mercados já regulados no Brasil. Adotou-se tal racional com o objetivo de se evitar arbitragem regulatória e também visando emprego eficiente dos recursos, tanto da ANS em desenvolver a proposta, quanto do mercado regulado, que já conta com soluções</p>

	<p>beneficiários é uma premissa que poderá ser mensurada individualmente pela OPS, considerando o seu real Fator de Risco de Inadimplência desses créditos, em ajuste parcial do modelo proposto com base em estudos próprios que poderão ser desenvolvidos pelas OPS.</p> <p>Dessa forma, similar ao que ocorre hoje com as Administradoras de Benefício, que podem enviar Nota Técnica de Percentual de Inadimplência, IN DIOPE nº 33/09, para fins de redução de ativos garantidores, ou com as demais OPS no caso da redução do fator ponderados da Margem de Solvência, RN nº 209/09, do ponto de vista técnico-atuarial de garantia de risco, sugerimos que a ANS preveja essa possibilidade de risco de crédito ajustado para fins de capital regulatório.</p> <p>Com a previsão desse cenário, caberá às OPS demonstrarem o seu real risco à ANS, em</p>	<p>desenvolvidas e profissionais com conhecimentos de outros mercados.</p> <p>Mais especificamente para os créditos de contraprestações com preço preestabelecido foi proposto o valor de FPR de 75%, pois, é exatamente o valor que o mercado segurador adota para o risco de recebimento de prêmios. Considerando a similaridade de tais créditos julgou-se oportuno a adoção de mesmo valor.</p> <p>Comparativamente, pode-se avaliar os FPRs propostos em uma régua de perfil de crédito das exposições:</p> <div style="text-align: center;">  <p>Fatores de Ponderação de Risco</p> <p>Menor Risco</p> <p>Títulos Públicos CDBs/RDBs Demais Títulos Privados Demais Créditos</p> </div> <p>Por exemplo, o valor proposto para o risco do crédito das contraprestações com preço estabelecido é de 75%, ligeiramente superior aos créditos com</p>
--	--	--

	<p>substituição à formulação inicialmente proposta pela ANS:</p> $CR_{cred2} = 0,08 \times \sum FPR_i \cdot exp_i$ <p>Nesse caso, é tecnicamente justificável a alteração da premissa estabelecida internacionalmente dos 8%, pois ele foi desenvolvido considerando os riscos de inadimplência das contrapartes “Instituições Financeiras”. No caso das contraprestações, trata-se de uma variável específica, típica de cada empresa, premissa essa não avaliada pelo mercado internacional.</p> <p>Por fim, ressalta-se que a definição de premissas atuariais é papel reservado a profissional atuário, devidamente habilitado e são adequadas se não forem imprudentes nem excessivamente conservadoras.</p>		<p>instituições financeiras, que reconhecidamente são rigidamente monitorados e atendem a uma série de exigências prudenciais.</p> <p>Adiciona-se ao debate o fato que a adoção de valores customizados de perfil de crédito acrescenta um custo de monitoramento que operacionalmente pode se demonstrar de difícil manejo pelo regulador. Esse é o principal motivo de se usar modelos padrões, muitas vezes respaldado em experiências internacionais e nacionais que já desenvolveram soluções similares.</p>
--	---	--	---

1.5	IBA	<p>Exposição Líquida</p> <p>Do ponto de vista técnico, o IBA entende ser muito razoável a premissa de apuração da exposição ao risco de crédito com a operação de “exposições de credoras com outras operadoras” considerando a diferença a receber, ou seja, a exposição líquida.</p>	Nada a Comentar	
1.6	IBA	<p>Probabilidade de <i>Default</i>: Agrupamento para Mercado de Saúde Suplementar</p> <p>De acordo com a apresentação realizada pela ANS, a probabilidade <i>Default</i> de uma OPS será mensurada considerando o seu “Indicador de Solvência”, que mede a relação existente entre o Patrimônio Líquido Ajustado e o seu Capital Regulatório Requerido.</p> <p>Dado que o Risco de Crédito possui relação com a possibilidade de inadimplência da contraparte, a avaliação de um índice de liquidez, eventualmente</p>	Esclarecimento de Dúvida	<p>A sugestão não foi conclusiva ao não apontar um substituto para o índice de solvência proposto. Contudo, considerando o desenvolvimento do racional considera-se oportuno primeiramente diferenciar os riscos de crédito e de liquidez.</p> <p>O risco de crédito de acordo com Resolução Normativa que define o Capital Regulatório em vigor é a “<i>medida de incerteza relacionada à probabilidade da contraparte de uma operação, ou de um emissor de dívida, não honrar, total ou parcialmente, seus</i></p>

	<p>associado a índice de endividamento poderia ser uma opção adequada, a ser analisada em substituição à avaliação de sua situação patrimonial, pois, a situação patrimonial poderá apresentar, por exemplo, uma situação solvência em função de uma elevada concentração de ativos imobilizados, o que não garantirá o pagamento da contraparte.</p> <p>Tendo em vista o prazo para envio das contribuições, não foi possível o desenvolvimento e realização de testes com indicadores econômico-financeiros que pudessem refletir melhor a probabilidade Default do mercado de saúde suplementar que nos permitisse uma contribuição mais robusta com relação a esse tópico.</p> <p>No caso de manutenção da avaliação da probabilidade Default do mercado de saúde suplementar pelo Indicador de Solvência proposto pela ANS, entendemos ser necessário dar clareza</p>		<p><i>compromissos financeiros, ou de ter alterada sua classificação de risco de crédito”</i></p> <p>Já o risco de liquidez, embora não listado no mesmo normativo, pode ser facilmente definido pelo risco que decorre da falta de realização de um crédito que não pode ser transacionado com a rapidez suficiente para evitar ou minimizar uma perda.</p> <p>Logo, considerando o objetivo de definir uma medida que melhor sensibilize o risco de crédito, ou seja, pelo risco de não recebimento parte ou totalidade do crédito, optou-se pelo uso do índice de solvência (alinhado com o que foi definido no projeto Solvência II). Mais precisamente, esta opção foi feita, pois, por solvência entende-se exatamente como <i>“o estado do devedor que possui seu ativo maior do que o passivo, ou a sua capacidade de</i></p>
--	--	--	---

		quanto ao Capital Regulatório Requerido até dezembro/2022 para as OPS, e até dezembro/2023 para as autogestões anteriormente classificadas como patrocinadas.		<p><i>cumprir os compromissos com os recursos que constituem seu patrimônio ou seu ativo”³.</i></p> <p>Caso se fosse optado por uma métrica a ser utilizada para a mensuração do risco de liquidez, talvez seria mais sensato o uso de um índice de liquidez. Contudo, entende-se que para o risco de liquidez não há a previsão de definição de um capital, pois, a ANS já definiu regras de investimentos conservadoras, ou seja, o risco é controlado qualitativamente pelos tipos de ativos e não via exigência de capital.</p> <p>Quanto à clareza quanto ao capital regulatório, entende-se que o normativo será claro ao definir que o índice de solvência será definido em função do capital regulatório requerido à época do cálculo.</p>
1.7	IBA	Adicionalmente, em alinhamento a agenda da ANS em entender e regular capital regulatório necessário	Aceita	Foram avaliados e aqueles considerados pertinentes certamente serão considerados.

³ Fonte: Wikipedia

		à operação de planos de saúde, sugerimos ajustar a metodologia apresentada considerando os tópicos e considerações apresentadas neste documento		
2.1	Ícone Consultoria	Avaliação da possibilidade de fornecimento dos dados usados pela DIOPE para as partes interessadas em realizar simulações adicionais.	Esclarecimento de Dúvida	<p>Destaca-se que a metodologia proposta foi dividida em duas parcelas. Para a definição dos fatores da parcela 1 foram utilizadas as séries de probabilidades de <i>default</i> estimadas pelas agências de <i>rating</i> Standard & Poors e Moody's que são disponibilizadas publicamente. Para a segunda parcela não foram modelados fatores e sim adotados fatores em linha com o modelo de Basileia.</p> <p>Talvez o objetivo tenha sido questionar os dados utilizados para gerar as estatísticas de representatividade dos créditos totais do setor regulado apresentadas no relatório, principalmente na seção 4.2. Nesse sentido, destaca-se que foram utilizados dados da data-base de junho/2019 do</p>

				<p>DIOPS e todos os dados são públicos no site da ANS na seção Dados do Setor – Dados e Indicadores do Setor – Dados Financeiros e Publicações Relacionadas – Demonstrações Contábeis⁴. Recomenda-se observar a tabela 20 do capítulo 6 do relatório preliminar onde são listadas todas as contas utilizadas.</p>
2.2	Ícone Consultoria	<p>Recálculo dos fatores usados na nova regra padronizada (para os riscos de subscrição e de crédito), levando em devida conta o fator "tipo de operadora" (medicina de grupo, cooperativa médica, odontologia de grupo, cooperativa odontológica, seguradora especializada em saúde, etc.), caso fique demonstrada a significância estatística do mesmo.</p>	Não aceita	<p>Primeiramente, frisa-se que, neste espaço, se está debatendo somente o modelo referente ao risco de crédito e que as recomendações referentes ao modelo de risco de subscrição foram tratadas em espaço oportuno.</p> <p>Adicionalmente recorda-se que esta mesma proposta já foi submetida pela mesma entidade e oportunamente respondida e documentada. Caso tenha interesse, recomenda-se a análise do processo SEI nº 33910.009935/2018-85.</p>

⁴ Vide link <http://www.ans.gov.br/perfil-do-setor/dados-e-indicadores-do-setor/demonstracoes-contabeis>

				<p>Dando prosseguimento e tratando especificamente a proposta para o modelo de risco de crédito, não se entende como razoável a proposta. Por essência, o capital de risco de crédito visa mensurar o risco da contraparte, logo, a personalidade jurídica do cedente do crédito em nada impactará no risco de quem o possui.</p> <p>Como exemplo prático, o risco de um título privado de determinado emissor é o mesmo independente se quem o possui é uma operadora de saúde, seguradora, instituição financeira, outra empresa não regulada ou até mesmo um investidor pessoa física no Brasil ou no exterior.</p>
2.3	Ícone Consultoria	Abordagem estatística empregando o modelo logístico, amplamente usado pelo mercado internacional na modelagem do risco de crédito, visando testar sua significância estatística.	Aceita Parcialmente	A maior parte da proposta foi construída sob o axioma de se buscar um modelo equivalente ao já adotado por outros mercados regulados. Logo, houve a adoção de fatores já utilizados nestes outros segmentos. Diante disso, entende-se que o

				<p>comentário faz referência específica à estimação da probabilidade de perda na parcela de risco com outras operadoras, o único ponto que demandou uma estimação estatística por parte da DIOPE.</p> <p>Segundo a literatura, para a modelagem de uma variável dependente do tipo dicotômica, conforme problema proposto, comumente utiliza-se GLMs, no qual a função de ligação garante a coerência do espaço de definição da variável resposta. Amplamente são utilizadas as funções de ligação <i>logit</i> e <i>probit</i>. Ambas as propostas são bastante similares, diferenciando-se somente na definição da distribuição: na primeira utiliza-se a distribuição acumulada normal e na segunda, a logística.</p> <p>É muito comum se obter resultados semelhantes ao se adotar as funções de ligações probit e logit. Logo, entende-se que ao já detalhar no relatório o modelo</p>
--	--	--	--	---

				<p><i>probit</i> para esta situação atende-se em parte a sugestão.</p> <p>Dado o problema proposto, no qual é calculado uma única probabilidade média para cada grupo, é feita uma média do período, conforme detalhado na seção 4.2.1.2. Logo, considerando esta situação específica, facilmente observa-se que poderia ser adotada a média histórica, a qual resultaria exatamente nos mesmos resultados, conforme apresentado abaixo:</p> <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">Grupo</th> <th style="text-align: center;">P(default) - Probit</th> <th style="text-align: center;">P(default) - Logit</th> <th style="text-align: center;">P(default) - Média</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">1</td> <td style="text-align: center;">0.015%</td> <td style="text-align: center;">0.015%</td> <td style="text-align: center;">0.015%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">2</td> <td style="text-align: center;">0.048%</td> <td style="text-align: center;">0.048%</td> <td style="text-align: center;">0.048%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">3</td> <td style="text-align: center;">0.205%</td> <td style="text-align: center;">0.205%</td> <td style="text-align: center;">0.205%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">4</td> <td style="text-align: center;">0.851%</td> <td style="text-align: center;">0.851%</td> <td style="text-align: center;">0.851%</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">5</td> <td style="text-align: center;">5.218%</td> <td style="text-align: center;">5.218%</td> <td style="text-align: center;">5.218%</td> </tr> </tbody> </table> <p>Adicionalmente, na análise realizada para a presente resposta, utilizou-se como métricas de comparação</p>	Grupo	P(default) - Probit	P(default) - Logit	P(default) - Média	1	0.015%	0.015%	0.015%	2	0.048%	0.048%	0.048%	3	0.205%	0.205%	0.205%	4	0.851%	0.851%	0.851%	5	5.218%	5.218%	5.218%
Grupo	P(default) - Probit	P(default) - Logit	P(default) - Média																									
1	0.015%	0.015%	0.015%																									
2	0.048%	0.048%	0.048%																									
3	0.205%	0.205%	0.205%																									
4	0.851%	0.851%	0.851%																									
5	5.218%	5.218%	5.218%																									

				<p>dos modelos, os famosos índices de informação AIC (Akaike information criterion) e BIC (Bayesian information criterion). Para todas as estimativas os mesmos resultados foram obtidos para os modelos <i>logit</i> e <i>probit</i>, ou seja, novamente evidenciando que as soluções se equivalem.</p> <p>Após a sugestão, optou-se por manter no relatório a definição do modelo <i>probit</i>, mantendo um alinhamento com a proposta já em uso no mercado de seguros. Além disso, garante a robustez matemática, sempre desejável a um estudo técnico. Contudo, o uso da média histórica simples resultaria em resultados idênticos para o simples emprego que foi feito nessa proposta. Considerando a contribuição foi atualizado o relatório efetuando esse destaque na seção 4.2.1.2.</p>
--	--	--	--	--

3.1	FenaSaúde	<p>Fator Ponderação de Risco (FPR) referente a Créditos Tributários e Previdenciários</p> <p>A FENASAÚDE solicita esclarecimentos relativos ao FPR de 300% determinado para o risco referente à Créditos Tributários e Previdenciários. Considerando que é elevado, questionamos a possibilidade de que este risco seja tratado da mesma forma que os demais, com uma faixa de FPR entre 75% e 100%, a depender da natureza e origem destes créditos.</p>	Esclarecimento de Dúvida	<p>Para a definição do modelo proposto, no caso de ativos que são comuns em outros mercados já regulados no Brasil, decidiu-se por adotar o mesmo fator definido para os mercados de seguros e instituições financeiras. Isso foi feito com o objetivo de ser evitar arbitragem regulatória e buscar eficiência no emprego de recursos.</p> <p>O valor do FPR de 300% foi adotado, considerando a característica deste crédito específico. A questão não é a mera incerteza sobre o risco de crédito, mas sim a incerteza sobre a recuperação.</p>
3.2	FenaSaúde	<p>Fator Ponderação de Risco (FPR) referente a Títulos de Renda Fixa Privados</p> <p>a. É informado no Relatório Preliminar (Página 52) que a Agência preferiu por utilizar a média ponderada dos ativos para o cálculo do FPR, tanto no que se refere a CDBs/RDBs quanto os demais títulos;</p>	Não Aceita	<p>A ponderação efetuada é pertinente. Contudo, entende-se que a adoção de fatores que diferenciam os CDBs (que representam cerca de 80% dos títulos privados), além da segregação dos fatores para títulos privado, títulos públicos, além de outros tipos de aplicação já atende em grande parte o objetivo de</p>

		<p>b. A FENASAÚDE entende que se a média destes ativos de uma determinada operadora for diferente da média proposta pela Agência, esta será prejudicada, tendo em vista que deverá aplicar um FPR maior do que o necessário para seus respectivos ativos. Tal medida desencoraja a gestão de ativos e passivos (ALM), uma vez que não há benefícios em razão da composição da carteira.</p>		<p>estimular o setor a melhorar a sua gestão de ativos e passivos (do inglês, ALM).</p> <p>Sempre é desejável na definição do modelo padrão de mensuração de riscos buscar o maior detalhamento possível para a mensuração mais precisa do capital necessário. Contudo, existe uma dificuldade prática de se monitorar um mercado bastante heterógeno com cerca de 1.200 operadoras numa etapa inicial de estruturação do <i>framework</i> em paralelo a estruturação do monitoramento <i>off-site</i> da Agência.</p> <p>Todavia, entende-se que tal pleito pode ser uma evolução futura natural do modelo, após uma maior maturação do projeto, caso ainda seja necessário.</p>
3.3	FenaSaúde	Nível de confiança para estimação de fatores	Não aceita	Destaca-se que não houve desenvolvimento de fatores para a maior parte da proposta, que se

		<p>A FENASAÚDE sugere que deve haver a possibilidade de ter um nível de confiança reduzido (97,5%), assim como no risco de subscrição, a partir do cumprimento da Resolução Normativa RN nº 443 (Governança Corporativa).</p>		<p>embasou no uso dos fatores desenvolvidos por Basiléia e adotados nos mercados de seguros e financeiro no Brasil. Somente foram desenvolvidos fatores específicos para os créditos com operadoras (Parcela 1).</p> <p>O pilar central que sustenta o uso de “fatores reduzidos” é o objetivo de se fornecer um estímulo às melhores práticas de Governança Corporativa no setor regulado. Os fatores reduzidos propostos para o Capital de Risco de Subscrição em média reduzem em 24% da exigência desta parcela. Considerando ser normalmente a maior parcela de risco das empresas, estima-se que a redução total do Capital de Risco será na ordem de 10 a 15%, ou seja, valor que se entende bastante expressivo. Em termos comparativos, hoje não há previsão de reduções mais significativas que estas na Margem de Solvência.</p>
--	--	---	--	---

				<p>Ao analisar o histórico de uso de fatores reduzidos no Brasil, tem-se o uso no mercado de seguros que teve o mesmo objetivo definido para o mercado de saúde: fomento de boas práticas.</p> <p>Também houve naquele setor solicitações de se estender a redução para todos os riscos, contudo, somente foi mantido o uso de fatores reduzidos para o risco de subscrição. Tal decisão foi baseada no fato dos fatores de risco de subscrição serem obtidos através de dados médios do próprio setor e a premissa de que uma empresa que possui uma melhor gestão de riscos poder se distanciar da média. Contudo, para o modelo de risco de crédito este argumento não se sustenta, pois, os fatores já são diferenciados por tipo de exposição. Ou seja, existem diferentes fatores de riscos para os diferentes tipos de ativos financeiro na parcela 1 e os fatores de risco a serem aplicados nas exposições</p>
--	--	--	--	---

				<p>com outras operadoras (parcela 2) também são diferenciados.</p> <p>Logo, conclui-se que a empresa que busca uma mitigação do risco de default e consequente redução do capital mínimo requerido já poderá realizar a partir da seleção dos seus créditos. Por este motivo, conclui-se que adotar o uso de fatores ainda mais reduzidos resultaria num duplo benefício, pois, já é definido o uso de fatores diferenciados por risco no modelo e ainda haveria redução do nível de confiança.</p>
3.4	FenaSaúde	<p>Exposição com resseguradoras</p> <p>a. No Relatório Preliminar (Página 48) a Agência informa que, no mercado de saúde suplementar, é pouco utilizada a política de resseguros, sendo apenas 0,005% do setor. Por conta disso, preferiu-se não desenvolver ferramentas pesadas de</p>	Não aceita	<p>A ponderação é razoável, contudo, apesar da expectativa de aumento destas exposições, atualmente a participação de tais créditos nos ativos do mercado de operadoras de saúde ainda é praticamente desprezível.</p> <p>A estrutura necessária para monitorar este risco, se fosse adotado um modelo mais detalhado</p>

		<p>acompanhamento e não será utilizada correlação entre as agregações;</p> <p>b. Embora faça sentido à afirmação, a FENASAÚDE entende que, num cenário de crescimento do mercado, em que as empresas passem a aderir à prática do resseguro, não considerar a correlação resultará num aumento significativo do capital referente ao risco de crédito;</p> <p>c. Por essa questão, faz-se necessário adequar a proposta aos cenários possíveis de crescimento do setor.</p>		<p>(semelhante como é feito no mercado securitário), imputaria um custo alto para a ANS e para os entes regulados, que não traria benefícios no presente momento. Somente para fins de apontar algumas dificuldades aponta-se que:</p> <ul style="list-style-type: none">• A Susep no seu monitoramento possui o cadastro dos resseguradores atualizado, pois são responsáveis pela regulação e supervisão e fornece essa informação para as companhias supervisionadas sempre que demandada.• Na Susep há a recepção de relatórios de avaliação de rating, estrutura essa que não existe na ANS.• No mercado de seguros para o cálculo do risco de crédito foram desenvolvidos quadros de informações periódicas que devem ser
--	--	---	--	---

				<p>preenchidos e enviados para a Susep e ainda avaliados através de auditoria atuarial.</p> <p>Diante da avaliação do custo x benefício foi utilizado a priori o fator benéfico utilizado no modelo de risco de crédito para o mercado segurador. Contudo, mediante a sugestão registra-se o compromisso da DIOPE de que esta exposição será monitorada e, caso se torne de fato relevante, a metodologia será aprimorada ou simplesmente será adotada para esta parcela a mesma metodologia já adotada no mercado de seguros.</p>
3.5	FenaSaúde	<p>Dos novos quadros auxiliares do DIOPS (exposição de operadoras; fundos de investimentos)</p> <p>a. A FENASAÚDE sugere que é necessário um prazo entre a divulgação dos novos quadros e a obrigação de envio, visto que será necessário um período de adaptação das operadoras de saúde e seguradoras especializadas em saúde para envio das informações;</p>	Aceita	<p>Será fornecido prazo razoável para o início de vigência da norma. Se destaca que isso será necessário até porque a própria ANS precisará se estruturar para receber as novas informações necessárias. A proposta inicial é de início de vigência para 31/12/2020.</p>

		b. A FENASAÚDE solicita também clareza quanto à data de início de envio das informações, assim como o conteúdo que a Agência necessita verificar.		
4.1	Unimed do Brasil	<p>Exposições com outras Operadoras de Planos de Saúde</p> <p>A Unimed do Brasil, com o objetivo de conferir maior confiabilidade, transparência na relação crédito entre as operadoras participantes do Sistema Unimed, criou em janeiro de 2018 a Câmara Nacional de Compensação e Liquidação (CNCL), fomentando assim a adimplência entre as cooperativas do Sistema Cooperativo Unimed, por meio de mecanismos administrativos e financeiros de processamento, compensação e liquidação de valores faturados entre elas.</p> <p>Essa CNCL foi extraída da experiência que diversas Federações Estaduais que tem Câmaras de Compensação e Liquidação em funcionamento há</p>	Não aceita	<p>Primeiramente, destaca-se que a ANS incentiva qualquer prática que visa a melhoria do gerenciamento de riscos no mercado regulado. Contudo, aparentemente há uma falha de entendimento na proposta apresentada. Pelo desenvolvimento do racional da proposta foi entendido que a sugestão do uso do valor de 0,24% de fator de risco surgiu da comparação com o valor médio histórico que nos foi informado.</p> <p>Como se destaca no relatório apresentado, o objetivo da definição do capital de risco é de se obter o valor de perda dado um quantil a ser definido por um nível de confiança estipulado pelo órgão regulador. Ou seja, não se deve confundir este valor</p>

	<p>mais de dez anos, em média, com excelentes resultados que culminam numa inadimplência de zero na maioria delas. Analisem que a CNCL é um instrumento que realiza a liquidação independente de uma possível inadimplência.</p> <p>O encontro de contas diminui a carga de débitos a pagar de uma operadora pois compensa, entre todas as Unimed participantes, os débitos que cada uma teria com as outras, já descontados os créditos que ela tem a receber das demais. Com efeito, proporciona uma redução geral de débitos e créditos entre as operadoras Unimed.</p> <p>Atualmente, do total de 276 operadoras existentes no Sistema Unimed, 255 se relacionam e transacionam seus créditos via Câmara Nacional de Compensação e Liquidação (92% de adesão à CNCL). Vale salientar que as demais operadoras Unimed já</p>		<p>com o simples valor esperado que deve ser constituído em provisões específicas.</p> <p>Dito isso, recorda-se que a probabilidade de perda esperada é um dos parâmetros utilizados no modelo proposto para a definição do valor da necessidade de capital. Como parâmetro de comparação na seção 4.2.1.3 do relatório inicial foram apresentadas as probabilidades médias estimadas que foram utilizadas na definição dos fatores de risco para cálculo de capital. Para a maior parte dos grupos definidos os valores são menores do que 0,24%. Da tabela 11 do relatório, observa-se:</p> <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <thead> <tr> <th>Grupo</th> <th>P(default)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>0.015%</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>0.048%</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>0.205%</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>0.851%</td> </tr> <tr> <td>5</td> <td>5.218%</td> </tr> </tbody> </table>	Grupo	P(default)	1	0.015%	2	0.048%	3	0.205%	4	0.851%	5	5.218%
Grupo	P(default)														
1	0.015%														
2	0.048%														
3	0.205%														
4	0.851%														
5	5.218%														

		<p>possuem cronograma aprovado para entrada na referida câmara ao longo de 2020.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Funcionamento da CNCL <p>Na CNCL transitam todos os valores devidos pelos atendimentos assistenciais realizados via Intercâmbio Nacional entre as operadoras integrantes do Sistema Cooperativo Unimed.</p> <p>A Unimed do Brasil é a gestora da CNCL e realiza a apuração dos valores de saldo a pagar e de saldo a receber por participante.</p> <p>Para agilidade no ciclo financeiro dos participantes, a CNCL conta com calendário com dois ciclos de câmaras de compensação e liquidação por mês, conforme definido pelo seu Comitê Técnico Gestor.</p> <p>Após o encerramento de cada ciclo, o eventual saldo negativo do participante deve ser liquidado em até</p>	<p>Aplicando a mesma metodologia apresentada na seção 4.2.1 do relatório utilizando a proxy de probabilidade apresentada na sugestão seriam calculados fatores maiores do que os três grupos de melhores índices de solvência. Mais precisamente o valor calculado seria 11,63%⁵.</p> <p>Destaca-se da Tabela 13 do relatório os fatores estimados:</p> <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <thead> <tr> <th>Grupo</th> <th>Fator</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>2.23%</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>4.77%</td> </tr> <tr> <td>3</td> <td>10.75%</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>23.73%</td> </tr> <tr> <td>5</td> <td>65.85%</td> </tr> </tbody> </table> <p>Como se observa da tabela abaixo, os valores estimados, considerando a proxy de probabilidade</p>	Grupo	Fator	1	2.23%	2	4.77%	3	10.75%	4	23.73%	5	65.85%
Grupo	Fator														
1	2.23%														
2	4.77%														
3	10.75%														
4	23.73%														
5	65.85%														

⁵ Destaca-se que para o cálculo dos fatores, considerando que não há estimativa de taxa de recuperação dado o Default (Re), utilizou-se a mesma taxa utilizada para o grupo 3 definido na tabela 12 do relatório, tendo em vista a proximidade dos valores de probabilidade.

	<p>dois dias do fechamento da câmara. Aos credores os valores são repassados em mais dois dias, sendo creditado diretamente na conta corrente consignada por ela.</p> <p>Nesses dois anos de funcionamento, a CNCL não registrou nenhuma operadora inadimplente, tendo transitado mais de R\$ 4 bilhões em recursos financeiros. Atribui-se ao índice de inadimplência “zero” a implantação de governança da CNCL, que, na sua estruturação, possui Comitê Gestor, Manual de Operação e aderência integral ao Manual do Intercâmbio Nacional. Esse conjunto de regras aos participantes e a permanente governança da câmara mitiga o risco de crédito entre as operadoras e faz com que a regularidade dos pagamentos e recebimentos dos atendimentos assistenciais nacionais operem em perfeita reciprocidade financeira.</p>	<p>apresentada, seriam também superiores à média dos fatores de acordo com a distribuição das operadoras nos grupos de referência de solvência propostos para a mensuração de risco. Considerando o valor de exigência atual de 75% da Margem de solvência, o valor médio seria de 3,60%.</p> <p>Por fim, destaca-se que utilizando o fator médio de 3,60%, pode ser feita uma análise comparativa com as demais exigências de capital definidas pelo modelo padrão. Para tal, este fator deve ser comparado com os valores utilizados de fator ponderador de risco (FPR) multiplicados pelo fator de referência de risco de crédito de 8%, conforme estabelecido na parcela 2 do modelo. Por exemplo, na seção 4.3 do relatório inicial, para os créditos em títulos privados emitidos por instituição privadas de prazo foi calculado um FPR médio de 43%. Logo,</p>
--	--	--

	<p>A eventual impontualidade de um participante é administrada com a acionamento imediato de Garantia Bancária, um importante instrumento financeiro administrado pelo gestor da CNCL para assegurar o funcionamento da câmara e a regularidade no recebimento dos créditos.</p> <p>O alto grau de monitoramento e rigor das regras aplicadas em casos de inadimplência, resultaram na baixa ocorrência de atrasos, correspondendo a 0,24% de impontualidade acumulada nos pagamentos do período de 24 (vinte e quatro) meses, e nenhuma das ocorrências ultrapassou mais de 15 dias de atraso.</p> <ul style="list-style-type: none">• Proposta da Unimed do Brasil <p>Face aos fatos expostos, compreende-se que a CNCL – Câmara Nacional de Compensação e Liquidação é um instrumento financeiro capaz de mitigar riscos de créditos aos seus participantes. Com base neste modelo, propõe-se a implementação de um fator de</p>		<p>tem-se comparativamente um fator equivalente para fins de exigência de capital de 3,44% (8% x 50% de FPR).</p>
--	--	--	---

	<p>ponderação diferenciada aos participantes deste tipo de mecanismo financeiro.</p> <p>Aos participantes desta modalidade, entre operadoras do mesmo sistema associativo (Unimed), indica-se, portanto, a aplicação do FPR de 0,24% (percentual correspondente a impontualidade da Câmara Nacional). Para os participantes de Câmaras Estaduais e Regionais, que apresentam comportamento semelhante, também se propõe o FPR reduzido, com idêntico fator.</p> <p>Para as operações diretas, sem relação com as Câmaras, ou seja, atendimentos diretos dos beneficiários das operadoras em sua rede direta, concorda-se com adoção do parâmetro da proposta original da ANS - exposição com outras operadoras de saúde com base na Probabilidade de Default através de índice de solvência sugerida pela proposta da ANS.</p>		
--	--	--	--

4.2	Unimed do Brasil	<p>Créditos Tributários e Previdenciários</p> <ul style="list-style-type: none"> • Racional da Proposta <p>A proposta da ANS versa no sentido de que FPR para todos os créditos tributários que não foram deduzidos no PLA, tenham como fator 300%, sob a justificativa que existe incerteza sobre a recuperação dos referidos créditos.</p> <p>De logo, percebe-se o extremismo do regulador, que impõe ao regulado uma severa exposição do risco, atribuindo a este a penalidade de 3 (três) vezes o seu valor com efeito sobre o capital de risco. O regulado, como a maior parte dos contribuintes regulares, sofre com a retenção primária dos impostos e contribuições, e, via de regra se defronta com uma diversidade de obstáculos para a compensação ou restituição de tais tributos, cabendo ao contribuinte a oneração do seu caixa até o momento das</p>	<p>Não aceita / Esclarecimento de Dúvida</p>	<p>A sugestão da Unimed Brasil parece ter se originado de uma falha de entendimento da proposta de modelo padrão de risco de crédito apresentada pela ANS. Tais desvios de entendimento são perfeitamente normais quando se inicia o estudo de uma proposta.</p> <p>Como foi destacado em apresentação realizada e no próprio relatório apresentado (vide equação de determinação da parcela CR_{Cred2} na seção 2.5.2), todo valor de FPR deve ser multiplicado por uma constante cujo valor é igual a 0,08 e o fator resultante aplicado sobre a respectiva exposição. Logo, na prática será cobrado como capital um montante equivalente a 24% ($0,08 \times 300\%$) e não de 300% dos totais destes créditos, como afirma a sugestão.</p> <p>Diante da explicação acima, não foi aceita a sugestão, pois, na prática, o que foi proposto pela</p>
-----	------------------	---	--	---

	<p>homologações que sempre são morosas por parte da União, Estados e Municípios.</p> <p>Entende-se a preocupação da ANS sobre a incerteza sobre tais recuperações, mas não é possível concordar com a aplicação do percentual sugerido. Esse percentual, de 300%, não pode ser superior ao próprio crédito. Impor tal condição, acima do teto dos próprios créditos, ocasiona regramento desproporcional sobre as operadoras, induzindo que os direitos creditórios de tributos são atribuídos de baixa fé (ou nenhuma). Além do impacto de caixa por antecipação do próprio tributo, ainda haveria o agravamento ao cálculo do capital baseado em risco, ou seja, o risco com o governo é de “calote” extremo, em mais de 3 vezes ao valor original pactuado.</p> <p>No estudo da ANS (material fornecido de apoio, página 29 do Relatório Preliminar de Risco de Crédito) os Créditos Tributários representam 4,2%</p>		<p>Unimed (devido ao desvio no entendimento) foi a cobrança de um capital de 100% do total das exposições, ou seja, quatro vezes superior ao que foi proposto (24% = 0,08 x 300%). Tal cobrança seria muito discrepante ao se comparar com os valores cobrados na regulação dos mercados securitário e financeiro.</p>
--	--	--	--

	<p>dos ativos das operadoras, ou R\$ 6,3 bilhões. Esta demonstração é importante para demonstrar que o risco, na forma sugerida pela ANS, causará um impacto de quase R\$ 19 bilhões, resultando esforço desproporcional às operadoras na composição do seu capital. É de se destacar que o risco tributário, por si só, tem limitação ao seu próprio valor e não tem relação direta com desequilíbrio ou descontinuidade que possa colocar a operadora sob tão alto risco que justifique agravamento em 300%.</p> <ul style="list-style-type: none">• Proposta da Unimed do Brasil <p>Considerando que tais ativos possuem regras de reconhecimento contábil, afetando o caixa em momento anterior por sua antecipação e eventuais perdas estimadas por prescrição que são contabilizadas regularmente, Unimed do Brasil propõe que aos Créditos Tributários sejam atribuídos o limite de 100% de FPR, atingindo assim o seu valor</p>		
--	--	--	--

		máximo de risco - que é, de fato, o valor máximo de perda, considerando, mais uma vez que esse ativo é regular e regado nos códigos tributários definidos pelo governo.		
--	--	---	--	--